

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

TAIS MALLMANN RAMOS

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Tais Mallmann Ramos; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-963-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I”, ocorrido no âmbito do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “A Pesquisa Jurídica na Perspectiva da Transdisciplinaridade”.

O Grupo de Pôsteres em comento ocorreu no primeiro dia do evento, ou seja, 24/06/2024, oportunidade na qual foram realizadas as apresentações orais dos seguintes temas e respectivos autores:

1º) O CUSTO DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE NAS EMPRESAS. Autoria de Gabriella de Souza Evangelista, sob a orientação da Professora Doutora Aline Teodoro de Moura;

2º) A RELAÇÃO ENTRE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E DIREITOS NO CIBERESPAÇO. Autoria de Maria Clara Giassetti e Lucas Damas Garlipp Provenzano;

3º) APLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL EM GRUPO SOCIETÁRIOS DE FATO LATO SENSU: UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA. Autoria de Renato Milanez Vieira;

4º) BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES. Autoria de Hemilly Gazeta Erani;

5º) CONSUMO CONSCIENTE: O FUTURO DO FASHION LAW NA ERA DIGITAL. Autoria de Beatriz Anceschi dos Santos;

6º) DESAFIOS DA NEUTRALIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NO PODER JUDICIÁRIO. Tiago de Lima Mascarenhas Santos, sob a orientação da Professora Doutora Jéssica Amanda Fachin;

7º) DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE IA NO RACIOCÍNIO E DECISÃO CLÍNICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA BASEADA NO RELATÓRIO DO NHS AI-LAB E HEE. Autoria de Luiz Henrique Soares de Jesus;

8º) DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS FALSIFICADOS E A PROBLEMÁTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ARTISTAS. Autoria de Laricia Martins Ronqui;

9º) FRANQUIA DE ORGANIZAÇÕES SEM FIM LUCRATIVO. Autoria de Frederico Fracalanza de Oliveira.

Assim, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO” que se encontram nesta publicação.

Atenciosamente;

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR/UFMA e IDEA São Luís/MA)

Profª. Dra. Tais Mallmann Ramos (Mackenzie/SP)

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes (Faculdade de Direito de Franca – FDF/SP)

BANCOS DIGITAIS E A RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DOS CLIENTES.

Rodrigo Tavarayama¹
Hemilly Gazeta Erani

Resumo

INTRODUÇÃO

O mundo foi impactado pela Pandemia da COVID-19, o que provocou mudanças significativas em diversas áreas do conhecimento, principalmente por conta do isolamento social e das relações que passaram a ser mediadas por multimeios. Em consequência disso, os cidadãos passaram a realizar inúmeras atividades por meio de aplicativos de celulares, incluindo atividades bancárias e transações financeiras. A transformação das instituições financeiras para o meio digital, aumentou vertiginosamente o volume de transferência de dados sigilosos de clientes para plataformas computacionais. Esse aumento do fluxo de informações virou alvo de golpistas, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 em uma pesquisa realizada publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), evidenciou que entre 2018 e 2022 o número de estelionatos quadruplicou, totalizando 207,7 golpes por hora. Nesse contexto, a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi criada com o objetivo de proteger os dados dos usuários e responsabilizar administrativamente as instituições envolvidas, impondo multas de até 2% de seu faturamento pelo vazamento de dados, artigo 52º, inciso II da norma.

No entanto, apesar destas sanções ainda há negligência por parte das Fintechs em assegurar a proteção dos dados sigilosos dos clientes e a fiscalização das informações na abertura de contas. Segundo Sales (2021), no seu livro “Manual da LGPD”, afirma que esses dados valem ouro e possuem um valor econômico imensurável, o que os tornam um grande atrativo para golpistas e fraudes bancárias. E o reflexo disso é que de 2021 para 2022, o número de estelionatos eletrônicos aumentou cerca de 65,2%, segundo pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Diante do cenário apresentado, fica evidente que as empresas financeiras digitais não estão atendendo adequadamente às suas responsabilidades, e a Lei n.º. 13.709/2018 enfrenta desafios para imputar responsabilidades e sanções. Essa situação demanda buscar soluções para mitigar esse quadro alarmante, que vem afetando negativamente todos os brasileiros que utilizam serviços de Fintechs.

Além disso, é oportuno destacar que a LGPD é uma norma recente e encontra desafios a serem enfrentados, principalmente no que tange a fiscalização, proteção dos dados e aplicação

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de sanções previstas na lei. É de suma importância ressaltar que ela tem a função de proteger os dados sensíveis e pessoais dos indivíduos, inclusive seus dados bancários, nas quais devido as falhas de segurança das plataformas bancárias digitais, ficam expostas e vulneráveis a ataques, tais como: invasão, vazamento e furto de dados (SALES, 2021).

A partir dos vazamentos de dados sigilosos é possível a realização de inúmeros crimes cibernéticos, entre eles o estelionato digital e a criação de contas fantasmas em bancos. Ademais, devido à alta desses casos, foi criada a Súmula n.º 479 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 2012), que responsabiliza as instituições financeiras pelos danos causados devido ao mal tratamento dos dados de seus clientes. Desta forma observa-se a necessidade de entender a falha na norma e nessa instituição financeira, a fim de que elas tenham um melhor entendimento sobre a LGPD, e possa evitar sanções administrativas, esquivando-se de transtornos pelos vazamentos de dados sensíveis e seus devidos tratamentos.

PROBLEMA DE PESQUISA

O uso crescente de plataformas digitais para serviços financeiros tem provocado também o aumento considerável de casos de fraudes eletrônicas, o que indica possíveis falhas na segurança das informações dos usuários. De acordo com a literatura pesquisada, podemos apontar lacunas existentes na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesse sentido, é necessário analisar do porquê da persistência dessas vulnerabilidades nas instituições financeiras online e a urgente necessidade de melhorias legislativas e regulatórias para garantir uma efetiva proteção dos dados pessoais dos clientes. A partir do problema de pesquisa destacado, é necessário buscar esclarecer a conexão entre as deficiências na aplicação da LGPD e a exposição dos usuários a fraudes e esquemas financeiros pela internet, evidenciando a importância de revisões na legislação e implementação de medidas de segurança mais eficazes.

OBJETIVO

A presente pesquisa teve como objetivo compreender as lacunas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que tange à responsabilidade dos bancos digitais, destacando a imperativa obrigação deles em proteger e monitorar os dados de seus clientes desde a abertura de conta na instituição financeira. Nesse sentido, buscamos analisar as falhas existentes na legislação e as responsabilidades dos bancos digitais diante dessas questões, a fim de contribuir para a redução de casos de estelionato eletrônico.

MÉTODO

A metodologia utilizada no trabalho envolveu a revisão sistemática de literatura, onde

procuramos estabelecer uma base teórica sólida, analisado artigos científicos, relatórios de segurança cibernética, estatísticas, casos ocorridos desde o ano de criação da lei 13.709/2018, legislação e casos jurisprudenciais relacionados a LGPD. E, análise documental focada em legislação, regulamentações, diretrizes de órgãos reguladores e decisões judiciais específicas, a fim de mapear e analisar de forma crítica e qualitativa as disposições da LGPD acerca da segurança dos bancos digitais e identificar lacunas ou ambiguidades na lei.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Pode-se dizer que a transição dos serviços financeiros para meios digitais, trouxe consigo desafios inerentes a multiplicação dos riscos associados à segurança de dados pessoais e financeiros dos usuários. Para Cots e Oliveira (2021), em seu livro Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais Comentada, ressaltam que a persistência da negligência e o aumento do número expressivo de casos de estelionato eletrônico evidenciam lacunas na aplicação da lei e na fiscalização das práticas de segurança adotadas pelas instituições financeiras, ressaltando a necessidade de um melhor entendimento sobre a LGPD.

Portanto, enquanto a digitalização das transações financeiras se apresenta para a sociedade globalizada como um avanço tecnológico significativo, ela traz desafios, principalmente no que se diz respeito a vigilância constante e aprimoramento das estratégias de proteção de dados. Sendo assim, para que se alcance a eficácia da LGPD é necessário a adoção de práticas robustas de segurança pelas fintechs, aplicando de fato a lei e responsabilizando-as pelo descumprimento e negligência, a fim de manter a estabilidade do ecossistema financeiro digital.

Palavras-chave: Bancos Digitais, Estelionato Eletrônico, Proteção de dados

Referências

STJ. Súmula nº 479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=SUMULA+479&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 14 Abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção geral de dados pessoais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2018, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 14 Abr. 2024.

SALES, Fernando. Manual da LGPD - Lei Geral da Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 devidamente atualizada com a Lei 13.853/2019. 1º Edição. Editora: Mizuno, 2021.

COTS, Marcio.; OLIVEIRA, Ricardo. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Comentada. 4º edição. Editora: Revista dos Tribunais. 08 de março de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso: 10 abril 2024.